



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO	02
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	03
TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	04
TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS	09
TÍTULO V – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	12
TÍTULO VI – DA SESSÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA	14
TÍTULO VII – DOS RECURSOS	16
TÍTULO VIII – DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA EDIÇÃO DE SÚMULA	16
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	17



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 1º – O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-GO (TED) compõe-se de 77 (setenta e sete) membros, dentre advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos em sessão extraordinária do Conselho Seccional.

§1º A sessão extraordinária deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos da nova administração da Seccional.

§2º Imediatamente após o escrutínio, os juízes eleitos serão empossados na mesma sessão e em conformidade com o compromisso estatuído no artigo 53 do Regulamento Geral.

§3º Ocorrendo vacância do cargo de Juiz do Tribunal de Ética e Disciplina, o Conselho Seccional suprirá a vaga mediante eleição na forma deste artigo.

Art. 2º – O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Deverão ser reconduzidos ao cargo, no mínimo, 30% dos juízes que integraram o mandato anterior, caso se candidatem.

Art. 3º – O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina em até 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a voto, a escolha da Diretoria do Órgão, escolhidos pelos componentes do Tribunal, entre eles.

§1º Qualquer integrante do Órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada inscrição e subscrição em mais de uma chapa.

§2º Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos, sendo critério de desempate a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, em caso de novo empate, o mais idoso.

§3º Finalizado o escrutínio, serão empossados os membros da nova Diretoria que, ato contínuo, assumirá a direção dos trabalhos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – São Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Órgão Especial;
- III - Câmaras, em um total de 11 (onze);
- IV - Diretoria;

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderá criar Comissões, que funcionarão como órgãos auxiliares do Tribunal, integradas por membros do Tribunal e, conforme o caso, também, por advogados inscritos na Seccional, e que terão a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos administrativos e relativos a ética profissional.

Art. 5º – O Tribunal Pleno é composto por todos os Juízes.

Art. 6º – O Órgão Especial será composto pelos Presidentes das 11 (onze) Câmaras e seus respectivos Secretários e será presidido pelo Presidente do TED e secretariado pelo 1º Secretário do TED.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do 1º Secretário, estes serão substituídos por seus substitutos legais.

Art. 7º – As Câmaras serão compostas de 7 (sete) Juízes, incluídos o seu Presidente e o seu Secretário.

§1º A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TED, a Segunda pelo Vice-Presidente, a Terceira pelo 1º Secretário, a Quarta pelo 2º Secretário e a Quinta pelo 3º Secretário.

§2º Os presidentes da Sexta à Décima-Primeira Câmara serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que a Diretoria do TED for eleita.

§3º Os Secretários serão eleitos pelos membros da respectiva Câmara, na primeira sessão.

§4º O Presidente e o Secretário da Câmara deverão, preferencialmente, terem sido integrantes do mandato anterior do TED.

§5º Na ausência do Presidente da Câmara este será substituído pelo Secretário e, na ausência deste, este será substituído por Secretário *ad hoc*.

§6º Na ausência do Presidente e do Secretário da Câmara, assumirão os trabalhos os juízes de inscrição mais antiga.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 8º – A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, e será eleita em conformidade com o previsto no Regimento Interno da OAB/GO e neste Regimento.

Art. 9º – Os Órgãos do TED somente poderão funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, assim entendido o número inteiro imediatamente superior à metade, incluído o Presidente e respectivo Secretário.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – O TED tem a sua competência descrita no Regimento Interno da OAB/GO e no Código de Ética e Disciplina da OAB, além de resoluções aplicáveis, devendo sempre zelar pela dignidade da profissão e pela justa aplicação da legislação ético disciplinar.

Art. 11 – Assumindo os trabalhos, a Diretoria do TED fará, de imediato, a distribuição eletrônica dos processos pendentes, no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

§1º Havendo reeleição do Juiz já designado para atuar no feito, este continuará a atuar no processo na nova composição;

§2º Na hipótese do juiz já designado para atuar no feito não ser reeleito, o processo será redistribuído e retornará para a fase em que se encontrava, devendo a Secretaria do TED adotar as providências necessárias.

Art. 12 – Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - Instruir e julgar, em primeiro grau, os processos ético disciplinares, inclusive os de exclusão dos quadros da OAB;

II - Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético disciplinar.;

III - Exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da OAB/GO ou pelo Código de Ética e Disciplina da OAB para a instauração, instrução e julgamento de processos ético disciplinares;

IV - Suspender preventivamente, por intermédio do Órgão Especial, o advogado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

V - Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI - Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

- a) dúvidas e pendências entre advogados;
- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;
- c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

VII - Realizar as audiências de conciliação previstas no Provimento nº 83/1996 do Conselho Federal da OAB.

Art. 13 – Ao Tribunal Pleno compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno do TED e aprová-lo em sessão convocada para esse fim e, após, submetê-lo à aprovação do Conselho Seccional;
- II - Aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno;
- III - Elegar sua Diretoria e os Presidentes das Câmaras;
- IV - Definir a composição das Câmaras;
- V - Decidir a extinção de mandato nas hipóteses do art. 65;
- VI - Aprovar as metas e programas anuais do Tribunal;
- VII - Decidir quanto a casos omissos neste Regimento.

Art. 14 – Ao Órgão Especial compete:

- I - Instruir e julgar os processos de suspensão preventiva e de exclusão;
- II - Decidir quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, edição, revisão e cancelamento de súmula;
- III - Conhecer e julgar consultas;
- IV - Julgar o conflito de distribuição, prevenção e competência.

Art. 15 – Às Câmaras competem instruir e julgar os processos ético disciplinares ordinários.

Parágrafo único. Os processos que versarem sobre inadimplência são de competência exclusiva da 2ª Câmara.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 16 – Ao Juiz do TED compete:

- I - Presidir todos os atos do processo, exceto aqueles que se realizarem em sessão, podendo determinar as diligências que julgar necessárias a melhor elucidação dos fatos;
- II - Emitir parecer preliminar;
- III - Receber ou rejeitar as exceções opostas em seu desfavor;
- IV – Não conhecer dos Embargos de Declaração quando não houver as indicações de seus respectivos pressupostos;
- V - Determinar apensamentos ou desapensamentos de autos;
- VI - Emitir relatório e voto.

Art. 17 - Ao Presidente do TED compete:

- I - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Pleno, do Órgão Especial e da Primeira Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;
- II - Determinar a inclusão dos feitos em pauta, mandando publicar anúncio no Diário Eletrônico da OAB, quando exigido, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;
- III - Exigir do Coordenador de Secretaria o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;
- IV - Convocar sessões extraordinárias;
- V - Representar o TED, podendo delegar tal competência quando necessário;
- VI - Velar pelas prerrogativas do Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno;
- VII - Proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal;
- VIII - Cobrar ou determinar a redistribuição, através do Chefe de Secretaria, de autos que se encontrarem com os juízes, quando houver injustificável excesso de prazo;
- IX - Proferir parecer ou esclarecer dúvidas, sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* do Tribunal;
- X - Exercer as atribuições administrativas e institucionais, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;
- XI - Lavrar termos ou despachos interlocutórios ou de encaminhamento, relativos aos processos ou expedientes afetos ao Tribunal;
- XII - Executar e fazer executar as decisões do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;
- XIII - Criar comissões temporárias e designar os seus membros e ainda os das comissões



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

permanentes, com aprovação do Tribunal;

XIV - Baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços;

XV - Resolver as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;

XVI - A análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar;

XVII - Delegar atribuições.

§1º Ao Presidente do TED não serão distribuídos processos para instrução e nem julgamento;

§2º O Presidente poderá designar dois membros do Tribunal de Ética e Disciplina para atuarem como Juízes Auxiliares da Presidência, sendo um para auxiliá-lo nas tarefas administrativas e outro para programar palestras, aulas e painéis sobre ética profissional.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente do TED compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Segunda Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 19 – Ao 1º Secretário do TED compete:

I - Coordenar os trabalhos da Secretaria do TED, primando pela boa organização e funcionamento da estrutura administrativa do Tribunal;

II - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Terceira Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

III - Lavar, assessorado pelo Coordenador de Secretaria, ata circunstanciada do que ocorrer nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, a qual será lida, discutida e votada na própria sessão, assinando-a com o Presidente;

IV - Redigir as comunicações e correspondências do Tribunal e da Presidência, responsabilizando-se pela sua guarda e arquivamento;

V - Manter registro de acórdãos por meio eletrônico;

VI - Mandar expedir certidões relativas ao processo;

VII - Promover intimações;

VIII - Enviar à Secretaria do Tribunal, após aprovação do Presidente, os acórdãos para fins de sua



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

publicação;

IX - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o 1º Secretário será auxiliado pelo Coordenador de Secretaria.

Art. 20 – Ao 2º Secretário do TED compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Quarta Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

IV - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 21 – Ao 3º Secretário do TED compete:

I - Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Quinta Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

III - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 22 – Aos Presidentes da Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima-Primeira Câmaras competem:

I - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Câmara respectiva, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

II - Suceder, sequencialmente, a Diretoria do TED em suas faltas e impedimentos;

III - Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 23 – Aos Presidentes das Câmaras competem, no que couber, as mesmas atribuições administrativas do Presidente do TED.

§1º Aos Presidentes das Câmaras não serão distribuídos processos para instrução;

§2º O Presidente da Câmara poderá pedir vista regimental e, proferindo voto divergente, comporá o quórum de votação do respectivo processo.

Art. 24 – Aos Secretários das Câmaras competem, no que couber, as mesmas atribuições administrativas do 1º Secretário do TED.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25 – Os processos recebidos pelo TED serão protocolados em meio eletrônico.

Parágrafo único. O TED poderá, havendo capacidade administrativa, dispor de setor de atermção, a ser regulamentado em ato próprio da Presidência do TED.

Art. 26 – O processo ético disciplinar tramita em sigilo até o seu término, sendo que somente terão acesso às suas informações as partes e seus respectivos defensores, desde que devidamente constituídos.

Parágrafo único. As partes e seus procuradores têm direito a vista dos autos do processo em Secretaria, podendo obter cópia impressa ou digitalizada, mediante preenchimento de requerimento formal e recolhimento da respectiva taxa, conforme tabela definida pelo Conselho Seccional.

Art. 27 – Todos os prazos processuais são contados em dias úteis, suspendendo-se durante o recesso da OAB, conforme ato próprio.

§1º Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da intimação, e início a partir do dia útil seguinte.

§2º Havendo motivo juridicamente plausível, os prazos podem ser prorrogados a juízo do instrutor e/ou do relator.

Art. 28 – A comunicação dos atos processuais às partes será efetivada na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral da OAB.

Art. 29 – A amizade ou inimizade e o parentesco, ainda que por afinidade com quaisquer das partes, são motivos para que o membro do TED, independentemente de provocação, julgue-se impedido ou suspeito de participar do feito, devendo manifestar, formalmente, a sua abstenção no ato da distribuição ou na respectiva sessão de julgamento, conforme o caso.

§1º Impedido o instrutor ou o relator, será procedida nova distribuição, fazendo-se a compensação.

§2º Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pelo Órgão respectivo.

Art. 30 – Autuada a representação, o Presidente do TED, atendendo aos critérios de admissibilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitirá despacho determinando a instauração de processo disciplinar, hipótese



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

em que determinará a notificação do representado para apresentação de defesa prévia, ou o arquivamento liminar da representação.

§1º Havendo necessidade, poderá haver a notificação da parte representante para prestar esclarecimentos ou melhor instruir a representação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A notificação a que se refere o caput será realizada por carta registrada com aviso de recebimento.

§3º A defesa prévia deverá estar acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, onde poderão ser indicadas até o máximo de 5 (cinco).

§4º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do TED designar-lhe-á defensor dativo.

Art. 31 – Devidamente instaurada e após a apresentação da defesa prévia, a representação será distribuída, automaticamente e por sorteio, a um juiz do TED que presidirá a instrução processual e determinará a realização das diligências que julgar convenientes.

§1º Havendo conexão ou continência, o processo caberá ao juiz prevento, mediante compensação na distribuição de novos processos;

§2º Quando se tratar de consulta, o Presidente poderá designar relator específico, considerando a especificidade da matéria.

§3º O juiz poderá propor, fundamentadamente, o indeferimento liminar da representação, o qual será decidido pelo Presidente do TED.

Art. 32 – Havendo requerimento das partes ou caso seja verificada a necessidade de produção de provas, em audiência, o juiz determinará a inclusão do feito em pauta.

§1º Na audiência serão ouvidos o representante, o representado e suas respectivas testemunhas, devendo as partes incumbirem-se do comparecimento destas, a não ser que prefiram suas notificações pessoais, o que deverá ser expressamente requerido na representação ou na defesa prévia, de forma justificada a ser analisada pelo condutor do feito, sob pena de preclusão.

§2º As notificações não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, desde que presentes na audiência.

Art. 33 – Encerrada a instrução, o juiz proferirá parecer preliminar, com o enquadramento legal dos fatos imputados, se for o caso, e determinará a notificação, via Diário Eletrônico da OAB, das partes para apresentação de razões finais no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do TED designar-lhe-á defensor dativo;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§2º Apresentadas as razões finais, a Secretaria do TED fará a distribuição do processo para um juiz que atuará como relator perante sua respectiva Câmara e já determinará a inclusão em pauta de julgamento, oportunidade em que as partes serão intimadas via Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§3º Havendo conexão ou continência, o processo caberá ao juiz prevento, mediante compensação na distribuição de novos processos.

Art. 34 – Após o julgamento, o juiz fará a juntada de relatório, voto, ementa e acórdão, devidamente aprovados e, ato contínuo, a Secretaria do TED fará a notificação das partes via Diário Eletrônico da OAB.

Art. 35 – As decisões do TED terão a forma de acórdãos que serão lavrados pelo relator ou pelo vencedor do voto divergente.

§1º O acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão e será apresentado e aprovado na mesma sessão, salvo justificada impossibilidade;

§2º No acórdão constará, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito;

§3º Não aprovada a ementa e/ou o acórdão pela maioria dos membros do órgão, outro juiz será nomeado para redigi-la;

§4º Os acórdãos poderão ser disponibilizados no site da OAB/GO.

Art. 36 – Ocorrendo erros materiais ou de cálculo, as respectivas correções serão procedidas pelo Relator *ex officio* ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Em caso de finalização do mandato do relator, o Presidente do TED poderá fazer as correções a que se referem o caput.

Art. 37 – Havendo indícios de que os interessados no processo tenham nele atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação do feito, tal fato será apurado em processo autônomo, instaurado de ofício, para apuração de possível falta ético-profissional.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 38 – Dar-se-á conflito de competência quando o TED e o Conselho Seccional, por algum de seus órgãos, se considerarem, simultânea ou sucessivamente, competentes para conhecimento de determinada matéria.

§1º O conflito, quando suscitado pelo Tribunal, importará na remessa do processo ao Presidente do Conselho Seccional para as devidas providências.

§2º Suscitado o conflito pelo Conselho Seccional, o Presidente do TED dará conhecimento aos membros do Órgão Especial, para julgamento, cuja decisão será comunicada igualmente ao Presidente do Conselho Seccional.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 39 – As sessões dos Órgãos do TED, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, quando se tratarem de julgamento de processos éticos, serão secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes e de seus advogados devidamente constituídos.

Art. 40 – As sessões durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento e serão realizadas na sede do TED ou da OAB, exceto por motivo de força maior.

§1º As sessões acontecerão no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano;

§2º Por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, os Órgãos do TED podem realizar sessões extraordinárias.

Art. 41 – O Tribunal Pleno reunir-se-á mediante convocação própria.

Art. 42 – O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês.

Art. 43 – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, a partir das 19 horas, de acordo com o seguinte calendário:

I – A Primeira Câmara na 1ª segunda-feira de cada mês;

II – A Segunda Câmara na 1ª terça-feira de cada mês;

III – A Terceira Câmara na 1ª quarta-feira de cada mês;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

-
- IV – A Quarta Câmara na 1ª quinta-feira de cada mês;
 - V – A Quinta Câmara na 2ª segunda-feira de cada mês;
 - VI – A Sexta Câmara na 2ª terça-feira de cada mês;
 - VII – A Sétima Câmara na 2ª quarta-feira de cada mês;
 - VIII – A Oitava Câmara na 2ª quinta-feira de cada mês;
 - IX – A Nona Câmara na 3ª segunda-feira de cada mês;
 - X – A Décima Câmara na 3ª terça-feira de cada mês;
 - XI – A Décima-Primeira Câmara na 3ª quarta-feira de cada mês;

Art. 44 – A ordem dos trabalhos dos Órgãos do TED, salvo requerimento de inversão de pauta ou de urgência, é a seguinte:

- I - Verificação do quórum e abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Ordem do dia:
 - a) Processos para julgamento;
 - b) Proposições;
- IV - Assuntos e questões diversas;
- V - Comunicações do Presidente;
- VI - Encerramento.

Parágrafo único. As pautas das sessões serão disponibilizadas aos juízes com antecedência mínima de 48 horas da sessão respectiva.

Art. 45 – Na sessão de julgamento, após o voto do relator, as partes ou seus procuradores poderão sustentar oralmente pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Em caso de ausência do relator, o Secretário fará a leitura do voto, inclusive, nas sessões do Órgão Especial.

Art. 46 – A votação será feita através de chamada nominal, por declaração e seguirá a ordem alfabética.

§1º Será concedida preferência na votação ao juiz que justificar a necessidade de fazê-lo;

§2º Ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado pelo Secretário.

Art. 47 – Os juízes podem pedir vista do processo em mesa ou pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, a critério do Presidente.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º Os processos que versarem sobre suspensão preventiva deverão, obrigatoriamente, ter seu exame na mesma sessão;

§2º Sendo vários os pedidos, o prazo será comum a todos.

Art. 48 – Havendo divergência, o voto deverá ser fundamentado e, caso vencedor, deverá ser apresentado nos autos no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Caso o voto divergente seja vencido, a tese e seu respectivo proponente deverão ser mencionados em ata.

Art. 49 – As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do Órgão, com auxílio do assistente de sessão e deverão conter, no mínimo:

I - A data da sessão e a hora de abertura;

II - O presidente da sessão;

III - Os juízes presentes e os ausentes, justificados ou não;

IV - Os processos julgados, com o respectivo número, nome das partes, nome do relator, se houve sustentação oral e por quem, o resultado da votação com a consignação dos nomes dos juízes votantes.

TÍTULO VI **DA SESSÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA**

Art. 50 – A sessão destinada ao julgamento de processos de suspensão preventiva, considerando a natureza cautelar do procedimento, é concentrada, sendo facultado ao representado ou ao seu defensor, na própria sessão, a apresentação de defesa, sendo-lhe garantida a sustentação oral.

§1º A apresentação da defesa escrita e toda a prova documental será feita em meio eletrônico, preferencialmente, 72 (setenta e duas) horas antes da sessão.

§2º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do TED designar-lhe-á defensor dativo na própria sessão.

Art. 51 – O julgamento dos processos de suspensão preventiva adotará a seguinte sequência e procedimento:

I - Apresentação, pelo relator, do relatório;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

II - Defesa oral do representado ou seu procurador, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, desde que não tenha previamente apresentado defesa escrita;

III - Inquirição do representado, caso necessário, iniciando pelo Relator e seguido pelos demais juízes;

IV - Inquirição das testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), na forma do inciso anterior;

V - Apresentação, pelo relator, do voto;

VI - Razões finais, pelo representado ou seu procurador, pelo prazo de até quinze (15) minutos;

VII - Debates e esclarecimentos, pelos juízes, pelo prazo de até 3 (três) minutos cada;

VIII - Votação;

§1º O impedimento, suspeição ou exceção de algum julgador, será analisada na própria sessão;

§2º Havendo pedido de vista, ainda que coletiva, esta terá a duração de até 10 (dez) minutos;

§3º Durante a fase de debates e esclarecimentos, o representado ou seu procurador, poderá pedir a palavra em questão de ordem, mediante intervenção sumária, pelo prazo de até 01 (um) minuto, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão;

§4º Havendo diversos juízes interessados no uso da palavra, o Presidente poderá pedir que cada um justifique sua posição, evitando repetição ou delonga na discussão;

§5º É facultado ao juiz pedir aparte que, se concedido, terá o prazo de até um 01 (um) minuto;

§6º Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o juiz suscitante o prazo de até 03 (três) minutos para manifestar sua proposta, cabendo ao relator, caso queira, responder em igual prazo a cada uma das teses conflitantes;

§7º Encerrada a fase de debates e esclarecimentos, o Presidente elucidará ao plenário quais propostas serão objeto de deliberação, estabelecendo a ordem em que serão votadas, sendo que eventuais questões prejudiciais e preliminares, serão analisadas antes das que versarem sobre o mérito;

Art. 52 – Os efeitos da decisão que acolheu a suspensão preventiva serão executados imediatamente após o julgamento.

Art. 53 – O prazo previsto no art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, será contado a partir do dia útil seguinte à sessão que acolheu a suspensão.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 54 – Os recursos contra as decisões do TED regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Regimento Interno da OAB/GO.

Art. 55 – Os recursos são interpostos perante o órgão que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do interessado.

§1º O juízo de admissibilidade compete ao órgão *ad quem*, não podendo a autoridade ou órgão *a quo* rejeitar seu encaminhamento.

§2º Os pedidos de prorrogação de prazo recursal serão analisados e decididos pelo relator no respectivo órgão *a quo*.

Art. 56 – Serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário (RO) para o Conselho Seccional da OAB/GO.

II - Embargos de Declaração (ED).

Parágrafo único. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto nos casos de suspensão preventiva.

Art. 57 – Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao relator da decisão embargada quando houver omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material.

§1º O relator, mediante decisão monocrática, pode negar-lhes seguimento na hipótese de se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.

§2º Se os Embargos de Declaração forem conhecidos, serão postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento.

§3º Caso o acolhimento dos Embargos possa implicar em efeitos modificativos e não apenas correção de erro material, deverá ser concedida vista prévia a outra parte.

TÍTULO VIII DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA EDIÇÃO DE SÚMULA

Art. 58 – Por requerimento de qualquer de seus membros, poderão as Câmaras solicitar o pronunciamento prévio do Órgão Especial do TED sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecerem que, sobre ela, ocorre ou poderá ocorrer divergência de interpretação.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º Antes de proferir o seu voto ou depois dele, em qualquer feito sujeito a julgamento, o relator solicitará a remessa dos autos ao Órgão Especial.

§2º Admitido o incidente, serão sobrestados os julgamentos com temática semelhante, competindo ao relator declarar nos autos a decisão da Câmara, lavrando-se acórdão.

Art. 59 – A jurisprudência assentada pelo TED poderá ser compendiada em súmulas.

§1º A inclusão da matéria objeto de proposição de súmula será deliberada pelo Órgão Especial.

§2º Competem aos juízes propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada na súmula, sobrestando-se o julgamento, mediante certificação nos autos e aprovação da respectiva Câmara.

Art. 60 – Os enunciados da súmula, seus adendos e emendas, datados e numerados, serão publicados no Diário Eletrônico da OAB e disponibilizados no site da OAB/GO.

Parágrafo único. A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, perante o TED, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 61 – A alteração ou o cancelamento de súmulas serão deliberados no Órgão Especial, por maioria absoluta dos seus membros, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus componentes.

Parágrafo único. Ficarão inutilizados, com a nota correspondente, os números das súmulas que o Tribunal cancelar, permanecendo-se o mesmo número em caso de alteração.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – O exercício de mandato e de cargo junto ao TED, bem como a perda do mandato e o seu motivo, devem ser anotados na ficha de inscrição do juiz perante a OAB/GO.

Art. 63 – Exclusivamente, em caso de falta de quórum nas sessões das Câmaras, poderão ser convocados juízes de outras Câmaras para substituição temporária.

Parágrafo único. Não poderão ser convocados mais do que 2 (dois) juízes por sessão de julgamento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 64 – Em caso de licença superior há 90 (noventa) dias ou vaga permanente de membros do TED, o Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho Seccional, a fim de que o Conselho eleja o seu substituto, para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

Art. 65 – Extingue-se o mandato, antes de seu término, se o membro do Tribunal:

- I - Tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- II - Sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III - Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Tribunal, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV - Renunciar ao mandato.

§1º Considera-se justificada a falta do membro à sessão, quando motivada:

- I - Por doença;
- II - Por falecimento ou doença de pessoa da família;
- III - Por qualquer outro motivo relevante, a juízo do presidente da Câmara.

§2º A justificativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser apresentada até a sessão seguinte àquela em que ocorrer a falta.

Art. 66 – O membro do TED tem direito a licença:

- I - Para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- II - Por motivo de viagem;
- III - Por motivo particular aceito pela Diretoria do Tribunal.

Art. 67 – É dever de cada membro do TED:

- I - Comparecer às sessões dos órgãos que for integrante;
- II - Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou designado, durante o tempo de seu mandato e desempenhá-los satisfatoriamente;
- III - Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do TED;
- IV - Não ter autos por prazo excessivo, sob pena de cobrança, e de redistribuição e informação à Corregedoria da OAB-GO, estas, após 05 (cinco) dias da cobrança frustrada;
- V - Zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios.

Art. 68 – A mudança de Câmara será permitida por renúncia ou permuta e será realizada por ato do Presidente do TED.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Parágrafo único. A permuta se efetivará com a anuência dos presidentes das Câmaras e certidão da Secretaria do TED de que não constam processos pendentes sob sua responsabilidade.

Art. 69 – Todas as comunicações do TED para os seus juízes poderão ser enviadas, pela Secretaria, por correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação usual.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pelo TED, servindo-se das disposições do Regimento Interno da OAB/GO, do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina e dos Princípios Gerais do Direito.

Art. 71 – O Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou reformado pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

Art. 72 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março de 2020.

JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS NETO
Presidente da 6ª Turma / Relator

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
Presidente do TED – OAB/GO